

COSP
CAG



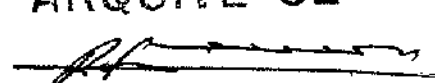
Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: FELISBERTO NEGRI NETO

PROJETO DE LEI N.º 3.843

Assunto: Acrescenta § 4º ao art. 1.3.3.01 do Código de Obras e Urba-
nismo, para prever parecer da Secretaria de Transportes sobre o
projeto da edificação com área igual ou superior a 1.000m²

RETIRADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ARQUIVE-SE

DIRETOR
Em 26 de novembro de 1974

Clas.

Proc. N.º 15509

A



PUBLICADO
em 17/02/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
14/02/84
Presidente

RECEBUEMOS
14/02/84
15509

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 14 de agosto
Sala das Sessões, em 08.05.84
Presidente

PROJETO DE LEI 3.843

Acrescenta § 4º ao art. 1.3.3.01 do Código de Obras e Urbanismo, para prever parecer da Secretaria de Transportes sobre o projeto da edificação com área igual ou superior a 1.000m².

Art. 1º O art. 1.3.3.01 da Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965, alterado pela Lei 2.675, de 21 de dezembro de 1983, passa a vigorar acrescido deste parágrafo:

"§ 4º A Secretaria de Transportes do Município emitirá parecer sobre o projeto da edificação com área igual ou superior a mil metros quadrados."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 14-2-84

FELISBERTO NEGRI NETO

*



PL 3.843, fls. 2

Justificativa

A edificação de porte, de qualquer natureza, tem forçosas implicações sobre o trânsito, decorrentes do movimento de veículos que origina, e tais implicações convêm prever, a bem da melhor solução para as questões viárias correlatas.

Contribuir para isso - mediante exigência de parecer da SETRANSP-Secretaria de Transportes do Município sobre o projeto da edificação com área igual ou superior a 1.000m²-, é portanto a proposta aqui apresentada.


FELISBERTO NEGRI NETO

az

LEI Nº 2675
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — O capítulo 1.3.3 da Lei 1.265, de 8 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar com esta redação: "Capítulo 1.3.3 — Apresentação e Aprovação dos Projetos".

"Art. 1.3.3.01 — O projeto deve ser apresentado através de requerimento dirigido à Secretaria de Obras Públicas e é composto de desenho e memorial descritivo.

§ 1º — O desenho — parte gráfica — e o memorial — parte descritiva — do projeto deve atender aos requisitos fixados pela Secretaria de Obras Públicas.

§ 2º — A Secretaria de Obras Públicas pode exigir cópia do título de propriedade do imóvel e do recibo de recolhimento dos tributos municipais pertinentes.

§ 3º — Se o projeto estiver sujeito legalmente à aprovação prévia por órgão estadual ou federal, a Secretaria de Obras Públicas pode exigir cópia com tal aprovação.

"Art. 1.3.3.02 — Examinado o projeto pela repartição competente e verificado estar de acordo com a legislação vigente, o interessado deve pagar os tributos correspondentes.

§ 1º — Mediante solicitação do interessado, os tributos serão calculados desdobradamente, separando-se o da aprovação do projeto do da licença para a construção.

§ 2º — O recibo do recolhimento da taxa de aprovação habilita o interessado a retirar o projeto aprovado.

§ 3º — O recibo do recolhimento da taxa de licença para a construção habilita o interessado a retirar a licença correspondente.

"Art. 1.3.3.03 — A Prefeitura Municipal manifestar-se-á pela aprovação ou não do projeto no prazo máximo de vinte dias.

Parágrafo único — Ressalva-se do prazo o projeto irregular e sujeito a esclarecimento por parte do responsável, e o projeto sujeito a aprovação por órgão externos em relação à Prefeitura Municipal.

"Art. 1.3.3.04 — A Secretaria de Obras Públicas baixará instruções especificando os elementos que constarão do projeto.

"Art. 1.3.3.05 — Concluída a construção, a Secretaria de Obras Públicas expedirá o Certificado de Conclusão da Obra e da Licença de Uso.

§ 1º — O Certificado de Conclusão da Obra pode ser expedido quando concluída a parte de construção civil.

§ 2º — A Licença de Uso será expedida após a conclusão das instig-

lações exigidas por órgãos externos em relação à Prefeitura Municipal.

"Art. 1.3.3.06 — A expedição de Certificado de Conclusão da Obra permite à Prefeitura cadastrá-la e lançar os tributos cabíveis".

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três.

(ADONIRIO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

Retificação IOM 13.01.84

Lei no. 2675, de 21.12.83
Onde se lê: "Art. 1.3.3.02 — § 3º.
O recibo do recolhimento
Leia-se: "Art. 1.3.3.02 — § 3º. — O
recibo do recolhimento

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir
parecer no prazo de _____ dias.

Em 15 de fevereiro de 19 84

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 15 de fevereiro de 19 84

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Assinatura]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.103

PROJETO DE LEI Nº 3.843

PROC. Nº 15.509

De autoria do nobre Vereador Felisberto Negri Neto, o presente projeto de lei tem por finalidade acrescentar § 4º ao art. 1.3.3.01 do Código de Obras e Urbanismo, para prever parecer da Secretaria de Transportes sobre o projeto da edificação com área igual ou superior a 1.000m².

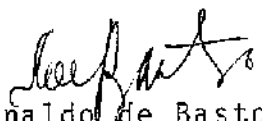
A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.
4. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário, oportunamente.
5. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 19, § 2º, nº 2, da Lei Orgânica dos Municípios.

S.m.e.

Jundiaí, 15 de fevereiro de 1984


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



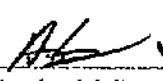
Câmara Municipal de Jundiaí - mimeografia

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 22 de fev de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.


Diretor Legislativo

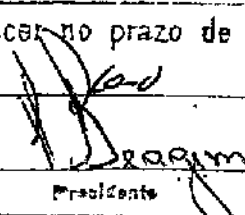
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 22 de fev de 19 84


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 22 de 02 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

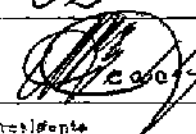
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Forças Juniores
de Juniors

para relatar no prazo de 02 dias.

Em 28 de 02 de 19 84


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.509

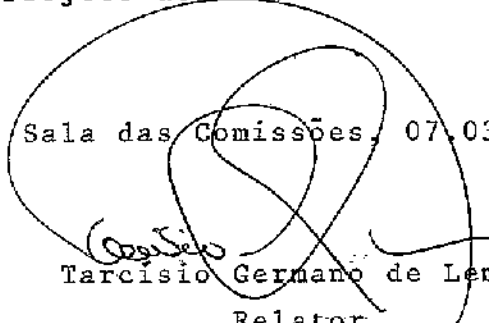
PROJETO DE LEI Nº 3 843, do Vereador Felisberto Negri Neto, que acrescenta § 4º ao art. 1.3.3.01 do Código de Obras e Urbanismo, para prever parecer da Secretaria de Transportes sobre o projeto da edificação com área igual ou superior a 1.000 m².

PARECER Nº 1 318

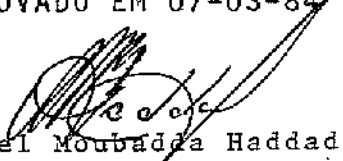
Adotamos o parecer do douto Técnico Jurídico do Legislativo, que, em síntese, aborda todos os ângulos legais - exigidos, emitindo parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

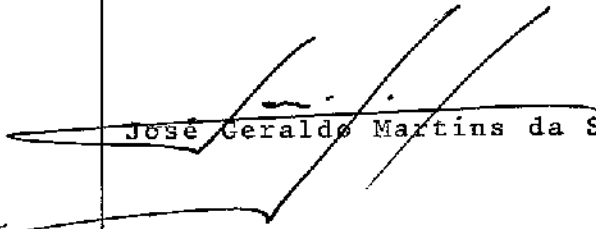
Desta forma, exaramos nosso voto, na qualidade - de relator, favorável à este Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 07.03.84.


Tarcísio Germano de Lemos,
Relator.

APROVADO EM 07-03-84


Miguel Mourad da Haddad,
Presidente.

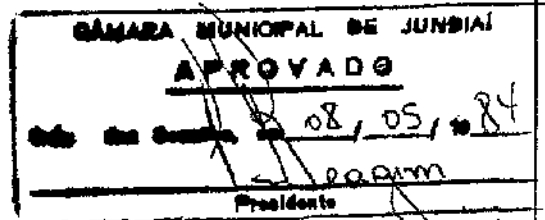

José Geraldo Martins da Silva.


Ercílio Carpi.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 719

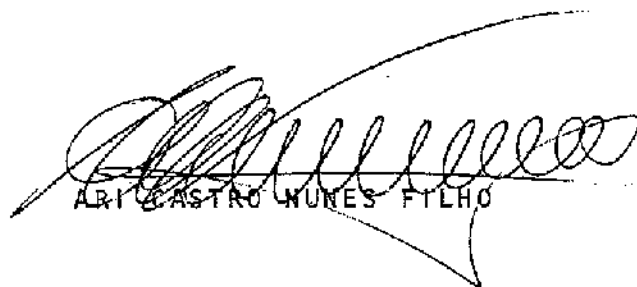
Assunto: PREFERÊNCIA para discussão e votação dos Projetos de Lei n.ºs 3.843 e 3.842, sobre o Projeto de Resolução n.º 412, constante da pauta da presente Ordem do Dia.



Sr. Presidente:

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, PREFERÊNCIA para a discussão e votação dos Projetos de Lei n.ºs 3.843 e 3.842, sobre o Projeto de Resolução n.º 412, constante da pauta da presente Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 08.05.84.


ARI CASTRO NUNES FILHO



Câmara Municipal de Jundiaí - MINEOGRAFIA

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRAPHIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

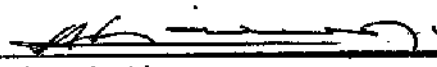
Aprovado em 15 discussão na Sessão

ORDINARIA realizada no dia 08 de

MAIO de 19 84

Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 10 de maio de 19 84


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

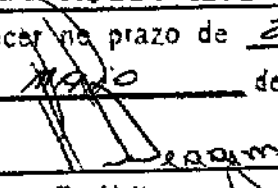
Gabinete do Presidente

A Comissão de

Obras e Serviços Públicos

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 10 de MAIO de 19 84

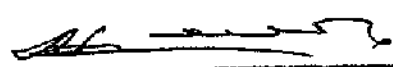

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Diretoria Legislativa

Aos 10 de 05 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento,
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

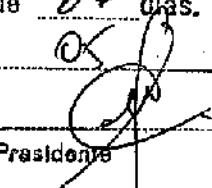
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. LAZARO ROSA

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 15 de 05 de 19 84


Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 15.509

PROJETO DE LEI Nº 3 843, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que acrescenta § 4º ao art. 1.3.3.01 do Código de Obras e Urbanismo, para prever parecer da Secretaria de Transportes sobre o projeto da edificação com área igual ou superior a 1.000 m².

PARECER Nº 1 427

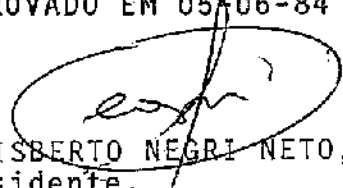
Bem explicita a justificativa quando demonstra a implicação de edificação de porte sobre o trânsito.

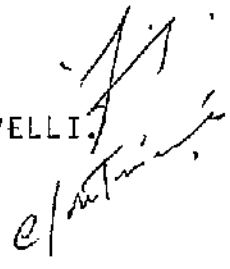
Desta forma, correta a pretensão de que a Secretaria de Transporte deva exarar parecer em projeto de edificação de área igual ou superior a mil metros quadrados.

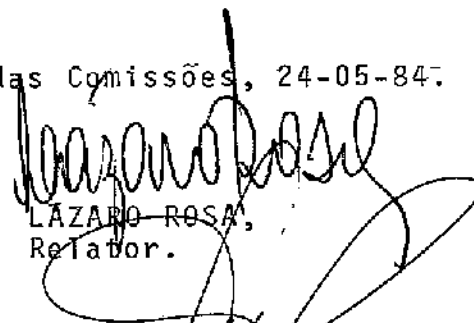
Favorável.

Sala das Comissões, 24-05-84.

APROVADO EM 05-06-84


FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente.


JOSE RIVELLI.


LAZARO ROSA,
Relator.

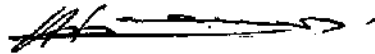

ANTONIO FERNANDES PANIZZA.


JOSE CRUPE.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 06 de 06 de 19 84
 recôbi da Comissão de _____
 Obras e Serviços Públicos

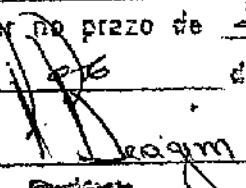

 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

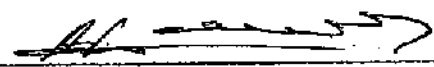
para emitir parecer no prazo de 20 dias.
 Em 06 de 06 de 19 84


 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 06 de junho de 19 84
 encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento
 ao despacho supra.


 Diretor Legislativo

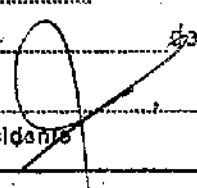
CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Francisco J. Carbonari

para relatar no prazo de 02 dias.

Em 12 de 06 de 19 84


 Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 15.509

PROJETO DE LEI Nº 3 843, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que acrescenta § 4º do art. 1.2.2.91 do Código de Obras e Urbanismo, para prever parecer da Secretaria de Transportes sobre o projeto de edificação com área igual ou superior a 1.000 m².

PARECER Nº 1 464

O problema relativo a este projeto se aflora não só por seus méritos, mas, também e principalmente, pelos reflexos de sua aplicação caso venha a ser convertido em lei a matéria.

Sob o ângulo de nossa visão não podemos aceitar que projeto para construção, com qualquer área, deva passar pelo crivo da Secretaria de Transportes, pois que refoge e extrapola sua competência.

Ainda que mal comparando, seria o mesmo que exigir da Secretaria das Finanças emitisse parecer jurídico antes da definição técnica específica da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos em processos da exclusiva alçada desta última Secretaria.

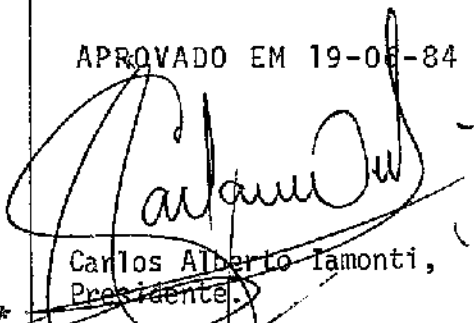
Parece-nos que a alteração pretendida omite ou não fere o aspecto fundamental do funcionamento burocrático das Secretarias, pois todas elas exercem suas atividades em simbiose sob a determinação do Prefeito.

Evidentemente que cada Secretaria tem a sua atividade - setorial técnica, o que, no entanto, não impede a troca de informações entre elas, sendo, portanto, desnecessário o projeto de lei em tela.

Desta forma, por entendermos o complexo administrativo - setorizado e não estanque, o que vale dizer com a colaboração íntima e direta, cujo objetivo é único.

Parecer, pois, contrário.

APROVADO EM 19-06-84

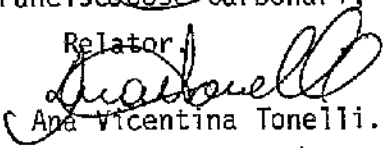

Carlos Alberto Lamonti,
Presidente.

*
Jorge Nassif Haddad.

Sala das Comissões, 19-06-1.984.


Francisco José Carbonari,

Relator.

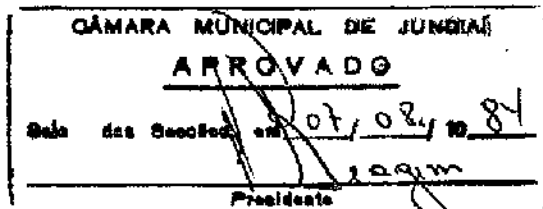

Ana Vicentina Tonelli.

José Rivelli.



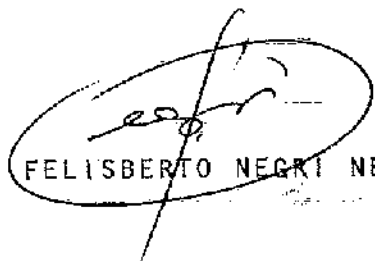
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 828

RETIRADA do Projeto de Lei nº 3.843, do Vereador Felisberto Negri Neto, que acrescenta § 4º ao art. 1.3.3.01 do Código de Obras e Urbanismo, para prever parecer da Secretaria de Transportes sobre o projeto de edificação com área igual ou superior a 1.000 m², constante da Ordem do Dia da presente Sessão.



REQUEIRO à Mesa, nos termos do parágrafo 1º do art. 119, do Regimento Interno, a RETIRADA do Projeto de Lei - nº 3.843, de minha autoria, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 07.08.84.


FELISBERTO NEGRI NETO

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 20/02/1984

Gravado em 07/04/1984

▲ Exp. em 20/02/1984

A Exp. em 01/07/1984

ANEXOS

Pl. 1/5-20/84. Pl. 6/7-22/84. Pl. 13/1-22/84. Pl. 20-26-11/84. Pl. 2/10-10-5/84. Pl. 11/12-06-06/84. Pl. 13-20-06/84. Pl. 14-26-11/84. Pl.

AUTUADO EM 14 / 02 / 84

Diretor Legislativo